



RRA FGFM JAN/2021

ROTEIRO DE REGULARIDADE ADMINISTRATIVA(RRA) (jan/2021)

Em cumprimento às normas estatutárias e legislação pertinente, a DIREX da FGFM orienta as agremiações filiadas a adotarem as medidas descritas no presente RRA:

1. ATA DE ELEIÇÃO ATUALIZADA

A FGFM e suas agremiações associadas se constituem em pessoas jurídicas, inscritas no

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ - e são regidas por seus respectivos Estatutos. A FGFM e TODAS as agremiações associadas devem realizar suas Eleições de Diretoria, periodicamente, adotando as normas estatutárias em vigor:

a) realizar a eleição na periodicidade prevista no Estatuto (cada biênio, triênio, etc);

b) observar as normas definidas no Estatuto para a realização das eleições, particularmente:

✓ MEIOS e PRAZOS para convocação da Assembleia Geral e forma de publicação do respectivo Edital;

✓ verificar quais CARGOS são ELETIVOS e quais são de mera nomeação/exoneração;

✓ descrever corretamente a "ORDEM DO DIA " que constará do EDITAL DE CONVOCAÇÃO da

ELEIÇÃO.

Ex.: (caso da FGFM): ORDEM DO DIA: "Eleição para os cargos de presidente, vice-presidente, membros do Conselho Fiscal e Tribunal de Justiça Desportiva para Gestão 2022/2024");

✓ Somente poderão participar da eleição e exercer direito de voto os associados em pleno gozo de direitos junto à entidade;

✓ No caso de eleições da FGFM, SOMENTE poderão exercer o direito de voto, no dia da eleição, e ASSINAR a ATA, o representante legal e ATUAL da agremiação (ou procurador constituído pelo representante legal, mediante Procuração devidamente assinada e entregue à FGFM). Além dos representantes legais das agremiações associadas, devem assinar a ATA de ELEIÇÃO: o secretário, o presidente da mesa e advogado (com a identificação do número de inscrição na OAB) - VIDE MODELO ATAFGFM/ELG.

c) Após a eleição da nova Diretoria da entidade, a respectiva ATA deve ser levada ao Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas para fins de averbação. Concluída a averbação no Cartório, uma cópia da ATA devidamente registrada deve ser enviada à FGFM para arquivamento (em formato .PDF, enviar para o e-mail fgfmrs@gmail.com);

2. CNPJ ATUALIZADO

Concluída a averbação da ATA em Cartório, as entidades (FGFM e agremiações associadas) deverão providenciar a alteração da responsabilidade legal junto à Receita Federal, para fins de atualização do CNPJ. Tal procedimento pode ser realizado pelo próprio representante legal da agremiação, através do link abaixo:

<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/redesim/ja-possuo-pessoa-juridica/alteracao->

cadastral

Alternativamente, a agremiação poderá se valer dos serviços de um contador para efetivar a alteração cadastral junto à Receita Federal.

3. DECLARAÇÕES AOS ÓRGÃOS FISCAIS

A FGFM e suas agremiações associadas deverão se manter em dia com as obrigações fiscais.

Em regra, as entidades geram apenas receitas próprias, **NÃO SUJEITAS À TRIBUTAÇÃO.**

No entanto, isso não exclui a obrigação das entidades de **FAZER O ENVIO DAS**

DECLARAÇÕES aos Órgãos Governamentais.

Como regra geral, as entidades devem enviar, mensalmente, suas DCTFs - Declaração de Débitos e Créditos Federais à **RECEITA FEDERAL.**

Através do aplicativo DCTF Mensal (Programa

Gerador da Declaração - PGD), devem ser preenchidas as declarações mensais.

Após a geração das declarações no Programa DCTF Mensal, as mesmas devem ser enviadas com o uso do programa RECEITANET.

Ambos os programas devem ser baixados diretamente no site da Receita Federal:

DCTF MENSAL:

<https://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/dctf-declaracao-de-debitos-e-creditos-tributarios-federais/programa-gerador-da-declaracao-pgd>

RECEITANET:

<https://receita.economia.gov.br/programas-para-download/receitanet>

IMPORTANTE: a ausência de envio de declarações à RECEITA FEDERAL pode

ocasionar irregularidade no status da situação cadastral do CNPJ da entidade, podendo torná-lo "INAPTO" junto ao Órgão Fiscal e IRREGULAR perante à FGFM e/ou CBFM.